



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ - 04.838.496/0001-28**

**PORTARIA Nº 015/2020**

**ESTABELECE                      NORMAS**  
**PROCEDIMENTAIS                PARA**  
**FUNCIONAMENTO DA ESTAÇÃO**  
**HIGROVIARIA ARGEMIRO BAIA**  
**DA COSTA.**

Excelentíssimo Senhor **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, Prefeito do Município de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, que se deve estabelecer procedimentos legais que ordenem o funcionamento da Estação Hidroviária Argemiro Baia da Costa;

**CONSIDERANDO**, que os serviços públicos devem oferecer aos cidadãos condições de vida adequada aos seus direitos;

**CONSIDERANDO**, que o serviço portuário deve atender as necessidades dos usuários que dele se utilizam.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer as seguintes diretrizes, relativas ao funcionamento da Estação Hidroviária Argemiro Baia da Costa, cuja necessidade ora se impõe:

I – Os serviços de embarque e desembarque de mercadorias e de produtos agrícolas, devem ser oferecidos durante as 24 horas do dia, ficando suas dependências abertas durante esse período;

II - Os servidores lotados nesse estabelecimento público devem cumprir rigorosamente a escala de serviço apresentada pela chefia imediata, devendo a mesma ficar afixada em local de ampla visibilidade;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ – 04.838.496/0001-28**

III – Fica terminantemente proibido tanto o desembarque quanto o embarque de veículos, exceto motocicleta, cobrado o recolhimento das taxas devidas;

IV – É vedado o acondicionamento de lixo, no píer da estação, feito por embarcações que utilizam os serviços portuários, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação ambiental vigente;

V – O prazo máximo de permanência de mercadorias e de produtos agrícolas nas dependências da estação fica estabelecido em 48h, ultrapassado esse limite deverá ser cobrado os valores a título de taxa, pelos dias excedentes.

**Art. 2º.** Os efeitos desta Portaria entrarão em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA), em 07 de janeiro de 2020.

  
**JARDEL VASCONCELOS CARMO**  
**Prefeito Municipal de Monte Alegre (PA)**